



EDITAL 001/2016 - REGULAMENTO DOS PROCESSOS DE CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA AOS CARGOS DE REITOR E DE DIRETORES-GERAIS DOS CAMPI ACARAÚ, CANINDÉ, CEDRO, CRATEÚS, CRATO, FORTALEZA, IGUATU, JUAZEIRO DO NORTE, LIMOEIRO DO NORTE, MARACANAÚ, QUIXADÁ E SOBRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE

Estabelece normas e cronograma referente ao processo de consulta eleitoral para a escolha aos Cargos de Reitor e Diretores-Gerais dos *campi*: *Acaraú, Canindé, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Igatu, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Quixadá e Sobral*, deflagrado por meio da RESOLUÇÃO Nº. 36 - CONSUP/IFCE, de 4 de julho de 2016.

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo simultâneo de consulta eleitoral em turno único, para a escolha aos cargos de Reitor e Diretores-Gerais dos *campi* ACARAÚ, CANINDÉ, CEDRO, CRATEÚS, CRATO, FORTALEZA, IGUATU, JUAZEIRO DO NORTE, LIMOEIRO DO NORTE, MARACANAÚ, QUIXADÁ E SOBRAL, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, referente ao período de 2017 – 2020, observadas as disposições legais pertinentes na **Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008**, e o **Decreto Nº 6.986, de 20 de outubro de 2009**, que regulamenta os artigos 11, 12 e 13 da Lei supra mencionada, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e o inciso II do artigo 9º do Estatuto IFCE e a Resolução N º 36 de 04 de julho de 2016 do CONSUP.

Art. 2º. Os processos de consulta para escolha dos cargos de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos *Campi* serão conduzidos pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas especificamente para esse fim, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior, dentro das normas legais e por normas deste regulamento.

Art. 3º O processo de consulta à comunidade compreende: a constituição das Comissões Eleitorais de *Campus* e Comissão Central, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado da eleição ao Conselho Superior - CONSUP do IFCE.

Art. 4º O nome escolhido para o cargo de Reitor(a) será nomeado pelo Presidente da República e para os cargos de Diretores (as) Gerais serão nomeados pelo Reitor IFCE, conforme disposto nos artigos 12 e 13 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 5º A deflagração do processo de consulta se deu por meio da Resolução nº 36, aprovado pelo CONSUP, em 4 de julho de 2016.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Seção I

Da Comissão Eleitoral Central

Art. 6º. A Comissão Eleitoral Central será constituída de acordo com o art. 5º do Decreto nº 6.986/09, tendo como representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares, dentre os integrantes das Comissões Eleitorais Locais:

- I – três servidores efetivos do corpo docente;
- II – três servidores efetivos do corpo técnico-administrativo;
- III – três discentes aptos, conforme o Art. 32 do Estatuto do IFCE.

Parágrafo único. Os representantes do corpo deverão ter, no mínimo, 16 anos completos, conforme estabelece o Art. 4º, parágrafo único do decreto 6.986/2009.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Central, no exercício de suas atribuições:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição do(a/s) candidato(a/s) e de votação, e definir o cronograma para a realização do processo de consulta;

II - coordenar o processo de consulta para escolha de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos *Campi de ACARAÚ, CANINDÉ, CEDRO, CRATEÚS, CRATO, FORTALEZA, IGUATU, JUAZEIRO DO NORTE, LIMOEIRO DO NORTE, MARACANAÚ, QUIXADÁ e SOBRAL*, do IFCE, e deliberar sobre os recursos interpostos para o cargo de Reitor(a);

III - providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais Locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV - credenciar fiscais dos candidatos a Reitor(a), para atuar no decorrer do processo de consulta;

V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;

XII – decidir casos omissos a este regulamento.

§ 1º. Em sua primeira reunião, as Comissões Eleitorais escolherão entre seus membros o presidente, o vice-presidente e o secretário.

§ 2º. As decisões das Comissões Eleitorais serão tomadas por maioria simples dos membros, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um quórum mínimo de 05 (cinco) membros.

§ 3º. Todas as reuniões das Comissões Eleitorais deverão ser lavradas em atas que serão assinadas por todos os presentes.

§ 4º. As comunicações e convocações das Comissões Eleitorais aos seus membros deverão ser feitas formalmente por meios impressos ou eletrônicos.

Seção II

Da Comissão Eleitoral do Campus

Art. 8º A Comissão Eleitoral Local será constituída de acordo com o art. 4º do Decreto nº 6.986/09, tendo como representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares:

- I – três servidores efetivos do corpo docente;
- II – três servidores efetivos do corpo técnico-administrativo;
- III – três discentes aptos, conforme art. 32 do Estatuto do IFCE

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente em qualquer das comissões eleitorais, deverão ter, no mínimo, 16 anos completos, conforme estabelece o art. 4º, parágrafo único, do Decreto 6.986/2009.

Art. 9º As Comissões Eleitorais Locais terão as seguintes atribuições, conforme o Art.7º do Decreto nº 6.986/09:

- I - coordenar o processo de consulta para a escolha de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos *Campi de Acaraú, Canindé, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Iguatu, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Quixadá e Sobral*, do IFCE, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central, e deliberar sobre os recursos interpostos para os cargos de Diretores(as) Gerais;
 - II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores aptos a votar com matrícula SIAPE ou matrícula acadêmica;
 - III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
 - IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
 - V - credenciar fiscais dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) Geral em seus respectivos *campi*, para atuarem no decorrer do processo de consulta;
 - VI – encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no campus.
 - VII – divulgar, junto à comunidade acadêmica, as regras contidas neste edital.
- VII – homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral e encaminhar à Comissão Eleitoral Central;

VIII – analisar e julgar os recursos impetrados no âmbito do campus, enviando-os à Comissão Eleitoral Central no caso de manutenção da decisão;

IX – encaminhar à Comissão Eleitoral Central as atas com os resultados das apurações das urnas.

Art. 10. Cada *campus* deverá oferecer à Comissão Eleitoral os meios necessários para a operacionalização das normas do processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o IFCE, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art. 12 Poderão candidatar-se para o cargo de Diretor(a) Geral dos *campi Acaraú, Canindé, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Iguatu, Juazeiro do Norte, Limoeiro Do Norte, Maracanaú, Quixadá e Sobral* do IFCE os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico – administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I- O candidato docente deverá possuir o título de doutor ou estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior;

II- Possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III- Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 13. São impedimentos para participar do processo eleitoral como candidato:

I – ser condenado em processo administrativo disciplinar, com aplicação de penalidade de suspensão por prazo superior a trinta dias, ou judicialmente por improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado;

II – ser condenado judicialmente por algum dos seguintes crimes com sentença transitada em julgado:

a) falimentar;

b) sonegação fiscal;

c) prevaricação;

d) corrupção ativa ou passiva;

e) peculato.

III – ser funcionário contratado por empresas de terceirização de serviços;

IV – ser ocupante de cargo de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

V – ser servidor com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

VI – os servidores que se enquadrem em uma das situações descritas nos art. 85 a 91 da Lei 8.112/90;

VIII – ser servidor inativo;

IX – ser, ou ter sido, membro de comissão eleitoral.

Parágrafo único. Caberá ao candidato declarar-se não enquadrado nos impedimentos enumerados neste artigo quando do ato de sua inscrição.

Art. 14. Os candidatos deverão entregar no ato da inscrição os seguintes documentos, devidamente assinados:

I – Ficha de inscrição de candidato (ANEXOS II ou III);

II - cópia de identidade oficial com foto;

III - documentos comprobatórios exigidos nos artigos 12 e 13 deste Regulamento e previstos nos Art.12, §1º e Art.13, §1º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, respectivamente;

IV - declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento conforme disposto no art. 13 desse Regulamento;

V - plano de trabalho;

VI - declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pela PROGEP (Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas) do IFCE.

Parágrafo único. Será considerado para fins de comprovação de titulação Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

Art. 15. As inscrições para o cargo de Reitor serão feitas pessoalmente junto à Comissão Eleitoral Central, em local reservado para a mesma na Reitoria, utilizando formulário próprio, que deverá ser assinado pelo candidato perante pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral Central e entregue com a documentação exigida no art.14.

Parágrafo único. No ato da entrega do formulário preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido recibo, constando a data e horário em que a mesma foi realizada.

Art. 16 As inscrições para Diretor(a)-Geral dos *Campi* serão feitas pessoalmente, junto à Comissão Eleitoral dos respectivos Campi ao qual estão concorrendo, em local divulgado pela mesma, em formulário próprio, que deverá ser assinado pelo candidato perante pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral do *Campus* e entregue com a documentação exigida no art. 14.

Parágrafo único. No ato da entrega do formulário preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido recibo, constando a data e horário em que a mesma foi realizada.

Art. 17. O candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes deste Regulamento.

Art. 18. Os prazos de início e término das inscrições para a candidatura estão estabelecidos no cronograma contido no ANEXO I.

Art. 19. É vedada a inscrição por correspondência, procuração, *e-mail* ou extemporânea.

Art. 20 As Comissões Eleitorais Central e Locais serão responsáveis pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* e deverão assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores do IFCE, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar o resultado.

CAPITULO IV DA IMPUGNAÇÃO

Art. 21 Os pedidos de impugnação referentes à inscrição de candidatos deverão ser apresentados conforme calendário contido no Anexo I do Edital.

Art. 22. Eventuais pedidos de impugnação de inscrição deverão ser apresentados em formulário próprio e entregues a Comissão Eleitoral Responsável

.

Parágrafo único: As impugnações das inscrições para Reitor deverão ser entregues a um dos representantes da Comissão Eleitoral Central e os referentes ao cargo de Diretor-Geral, a um dos representantes das Comissões Eleitorais Locais.

Art. 23 A homologação e publicação das inscrições dos candidatos serão feitas conforme calendário do processo eleitoral (ANEXO I) no *site* do IFCE.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES

Art. 24 Poderão participar do processo de consulta na condição de eleitor:

I - todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFCE, e

II – todos os discentes regularmente matriculados em cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância.

Art. 25 Não poderão participar do processo de consulta na condição de eleitor:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

e

IV– discentes matriculados em curso de qualificação e/ou capacitação profissional que não se incluam nos dispostos do Estatuto do IFCE.

Art. 26 Cada eleitor terá direito apenas a um voto.

§ 1º O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso dentro do mesmo *campus*, votará apenas uma vez utilizando a matrícula mais antiga.

§ 2º O servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

§ 3º O Servidor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo em Educação e Docente, votará apenas como servidor Docente.

§ 4º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação a distância.

Art. 27 No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento original de identificação com foto e assinar a lista nominal de votação.

Parágrafo único. Serão considerados documentos de identificação válidos: Carteira de Identidade (RG), Identidade Funcional (identificação profissional ou de entidade de classe), Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação e Passaporte, ou documento institucional com foto.

Art. 28. Os servidores que desempenham cargo de direção ou chefia votarão nas unidades em que estão lotados.

CAPÍTULO VI

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 29. Os candidatos deverão observar durante o período de campanha eleitoral as normas contidas no Estatuto do IFCE, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94), neste Regulamento e no regramento para o material de campanha, elaborado conjuntamente com as Comissões Eleitorais.

Art. 30 A utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Regulamento e regramento específico para a atividade.

Art. 31 Dentro da Instituição será permitida a divulgação dos programas dos candidatos a Reitor e Diretor-Geral, por meio de debates, distribuição de material impresso, afixação de cartazes, faixas e qualquer outro meio legal, desde que previamente autorizada pela Comissão Eleitoral de Campus em locais determinados pela mesma, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas, de acordo com normas estabelecidas por este Regulamento.

§ 1º Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e *e-mails* pessoais dos candidatos.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço no *sítio eletrônico* institucional para a publicação do plano de ação de cada candidato;

§ 3º As Comissões Eleitorais dos *Campi* e a Central não serão responsáveis pela realização e fiscalização de qualquer ato de propaganda eleitoral, fora das dependências do IFCE.

Art. 32. A Comissão Eleitoral permitirá debates oficiais desde que seja solicitado por um dos candidatos em até 10 dias úteis antes da eleição.

§ 1º As regras dos debates oficiais serão definidas pela Comissão Eleitoral competente com a participação dos candidatos ou representantes por eles indicados.

§ 2º - Caso haja interesse de apenas um candidato este poderá solicitar a conversão do debate em entrevista ou o seu cancelamento.

§ 3º - Caso haja interesse em debates, a Comissão Eleitoral – Local/Central – poderá providenciar somente o espaço adequado, contudo as regras serão acordadas entre as partes interessadas, eximindo a Comissão Eleitoral – Local/Central - de qualquer organização e/ou logística do supracitado processo

Art. 33. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I- Promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do *Campus*
- II- Fixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de candidatos ou de qualquer membro da comunidade;
- III- Perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos do campus onde está ocorrendo o processo eletivo, em curso à distância e unidades de extensão providas pelo campus;
- IV- Comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações do campus;
- V- Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de qualquer um dos *campi* ou da reitoria para cobertura de campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade de todas as candidaturas inscritas;
- VI- O (a/s) candidato (a/s) e seus assistentes, oficialmente registrados no ato da candidatura, não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste Regulamento;
- VII- Incitação de movimentos que perturbem o desenvolvimento de quaisquer atividades do campus;

- VIII- Visitas dos candidatos e/ou partidários, sem a autorização das Comissões Eleitorais competentes, às instalações de aprendizagem, pesquisa e aos setores administrativos do campus e da reitoria para tratar de campanha eleitoral, respeitando o pleno funcionamento da instituição;
- IX- Ataques a quaisquer órgãos e entidades federais, bem como a seus servidores e dirigentes;
- X- A utilização de qualquer logomarca já utilizada ou em uso pela Instituição em material de campanha do candidato;
- XI- Utilização do *email* institucional para quaisquer fins de campanha eleitoral;
- XII- A prática de campanha eleitoral por qualquer servidor durante as suas atividades;
- XIII- Visitas dos candidatos e/ou partidários, independente do cargo ocupado pelo visitante, durante o período do pleito, no alojamento e setores do IFCE, sem prévia autorização das chefias para tratar de campanha eleitoral;
- XIV- A utilização de carro de som e outdoors nas dependências do IFCE;
- XV- Aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor;
- XVI- Distribuir brindes personalizados, tais como: camisas, boné, chaveiros, entre outros.

Art. 34. Durante a campanha, os candidatos homologados deverão seguir os seguintes critérios:

- I. se Membros do Conselho Superior do IFCE, licenciarem-se de suas atribuições como conselheiros até o final do processo de consulta.
- II. no caso de docentes, entregar, junto ao respectivo setor de ensino, o plano de reposição das aulas dos dias e/ou período que coincidirem com o cronograma de campanha.
- III. no caso de técnicos-administrativos em educação, entregar à sua chefia imediata plano de compensação dos horários dos dias e/ou período de trabalho que coincidirem com o cronograma de campanha.
- IV. no caso de detentores de Cargos Comissionados (CD ou FG), licenciarem-se de suas funções no período da campanha conforme contido no Anexo I do Edital.

Art. 35 As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFCE, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94), neste Regulamento e no regramento para o material de campanha, elaborado conjuntamente com as Comissões Eleitorais, ficando a fiscalização a cargo das Comissões Eleitorais Locais e Central.

CAPÍTULO VII

DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 36 Para definição do candidato eleito, deverão ser apurados os pesos dos votos válidos de cada segmento de forma a atribuir o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo Docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo Técnico-Administrativo em Educação e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo Discente, conforme o artigo 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o *caput* do Art. 10 do Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 1º São considerados votos válidos o total de votos, descontados os em branco e os nulos.

§ 2º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato (a), em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§ 3º O Percentual de votação final de cada candidato (a), em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = [(1/3 \times VDo/ND0) + (1/3 \times VTa/NTa) + (1/3 \times VDi/NDi)] \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do (a) candidato (a);

VDo = Número de votos recebidos pelo (a) candidato (a) no segmento de Docentes;

VTa = Número de votos recebidos pelo (a) candidato (a) no segmento de Técnicos-Administrativos em Educação;

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato (a) no segmento de discentes;
NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes;
NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnicos-Administrativos em Educação;
NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de discentes.

§ 4º O cálculo dos percentuais de votos brancos e nulos será feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

Art. 37 Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando os pesos e a soma de todos os segmentos, conforme o artigo 36.

Art. 38 Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios:

- I - maior tempo de serviço no IFCE, no caso do cargo de Reitor;
- II – maior tempo de serviço no campus, no caso do cargo de Diretor Geral;
- III – maior titulação; e
- IV – maior idade.

§ 1º Permanecendo o empate, caberá à Comissão Eleitoral Central se pronunciar.

§ 2º Em caso de candidatura única, o candidato deverá obter na totalidade 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, do total de votantes.

Art. 38 Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local, no caso das questões relativas ao cargo de Diretor Geral, e à Comissão Eleitoral Central, no caso das questões relativas ao cargo de Reitor, no prazo estabelecido pelo calendário eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 39 Consideram-se infrações eleitorais, ações proibidas descritas nesse Regulamento, praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e que atingem

as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação do resultado.

Parágrafo único Os servidores infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei 8.112/90, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 40 Constituem infrações puníveis com advertência por escrito:

- I - realização de propaganda em período e local não permitido;
- II - realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;
- III - comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFCE para realização de propaganda;
- IV - não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Art. 41 Constituem infrações puníveis com cassação da inscrição eleitoral do candidato.

- I - Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFCE por meio impresso e/ou eletrônico.
- II- Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral
- III - Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais
- IV - Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFCE
- V - Utilizar recursos próprios ou de terceiros para aliciar eleitores (compra de voto).
- VI - reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato, das infrações sujeitas à aplicação da advertência

CAPÍTULO IX

DOS FISCAIS

Art. 42 Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral competente 1 (um) fiscal para cada seção de votação e de apuração, desde que este não recaia em candidato, integrante das Comissões Eleitorais ou das mesas receptoras.

Art. 43 Só poderão ser fiscais dos candidatos os servidores ativos e permanentes pertencentes ao quadro de pessoal e os alunos com matrícula regular e ativa no *campus* do IFCE.

Art. 44 Ficará a cargo dos candidatos fornecer aos fiscais de votação e apuração, credencial contendo o nome do fiscal e o local para o qual foi indicado.

§ 1º O credenciamento dos fiscais obedecerá o prazo contido no Anexo I Edital.

§ 2º Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 45 Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer no local de votação.

Art. 46 A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 47 São atribuições dos fiscais a observância do andamento da eleição, garantindo a moralidade do processo de votação e apuração, devendo comunicar por escrito qualquer irregularidade à Comissão Eleitoral competente.

Parágrafo Único. Aos fiscais é vedado fazer boca de urna no local de votação e proximidades. A não observância deste dispositivo caberá o descredenciamento do fiscal pela Comissão Eleitoral competente.

CAPÍTULO X

DA VOTAÇÃO E DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 48 A votação será realizada em Seções Eleitorais, sendo, no mínimo, uma para cada segmento.

Parágrafo único. Haverá nas Seções Eleitorais lista previamente divulgada pela Comissão Eleitoral competente, com os nomes dos eleitores, que deverão assiná-la.

Art. 49 O horário de votação será determinado pela Comissão Eleitoral Central em período ininterrupto, compreendendo todos os turnos de funcionamento do *campus*.

Parágrafo único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 50 A votação será efetuada em cédula única diferenciada por cor e nome dos segmentos Docentes, Discentes e Técnicos-Administrativos, na qual constarão nomes dos candidatos, de acordo com o sorteio em data prevista no ANEXO I.

Art. 51 As cédulas serão distribuídas às seções pela Comissão Eleitoral competente, juntamente com o restante do material que compõe o processo eleitoral, nos termos do art. 53.

Parágrafo único. O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação, acrescido de 5% (cinco por cento) para suprir eventuais necessidades.

Art. 52 As cédulas rasuradas ou não utilizadas pela seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral competente por ocasião do encerramento dos trabalhos.

Art. 53 O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

I - urna;

II - modelo de ata,

III - Regulamento do Processo Eleitoral;
IV - relação dos eleitores;
V - papel e caneta;
VI - cabine;
VII - cédulas eleitorais;
VIII - envelopes;
IX - lacres; e
X - senhas.

Art. 54 As listas nominais de votação serão fornecidas pela Coordenadoria de Controle Acadêmico e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, e que tenham ingressado na Instituição até o dia 22/08/2016 ambas referendadas pelos respectivos responsáveis.

Art. 55 As seções eleitorais dos *campi* deverão ser compostas de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, respeitada a representatividade dos 3 (três) segmentos.

Art. 56. Não haverá voto em separado.

Art. 57. Os alunos dos pólos de educação a distância deverão votar para os cargos de Reitor(a) e de Diretor(a) Geral, em seu respectivo pólo, em conformidade com a lista de votantes, exceto os casos dispostos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único: nas cidades em que houver pólos de educação a distância e campus ou campus avançado do IFCE, concomitantemente, a mesa receptora será instalada somente no campus ou campus avançado.

Art. 58 A Reitoria e os *campi* serão responsáveis pela disponibilização de todo aparato financeiro, orçamentário e logístico necessários ao processo eleitoral.

Art. 59 O horário de votação nos *campi*, na Reitoria e nos pólos terão início, conforme calendário eleitoral (ANEXO I).

Art. 60 O servidor deverá votar em seu campus de lotação.

Art. 61 Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelos mesários, rubricando sobre o lacre, convidando os candidatos e fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem, lavrados e em seguida a respectiva ata.

Parágrafo único. Todo o material utilizado nas seções será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral, ou seu representante, em suas respectivas unidades.

Art. 62 É vedado o voto por procuração, correspondência ou em trânsito.

Art. 63 Fica vedado nas dependências da Instituição e arredores, no dia da eleição:

- I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
- II – a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- III – a distribuição de qualquer espécie de propaganda de candidatos; e
- IV– o oferecimento de qualquer tipo de transporte de eleitor.

Art. 64 O sigilo do voto será assegurado:

- I - pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- II - pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos mesários e de, pelo menos um fiscal ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação; e
- III - pela proibição do uso de equipamentos eletrônicos, como máquinas fotográficas, celulares e similares na cabine de votação.

Art. 65 A Comissão Eleitoral competente determinará o local de cada Seção Eleitoral, atribuindo a cada uma um número.

Parágrafo Único. As Seções Eleitorais devem ser instaladas em locais de votação distintos.

Art. 66 Em cada Seção Eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta de no mínimo 3 (três) mesários por turno, credenciados pela Comissão Eleitoral competente.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral competente credenciará os mesários das Seções Eleitorais por meio de convocação escrita. Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais da Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuída falta em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa. Haverá folga aos servidores correspondente ao dobro das horas trabalhadas em excesso ao seu horário de expediente normal, sendo emitido pela Comissão Eleitoral Central/Local um documento comprovando a sua presença com a devida folga e devidamente autorizado pelos Diretores de *campi* e Reitor

Art. 67 A Comissão Eleitoral competente indicará, dentre os mesários, o Presidente, o vice-presidente e o Secretário:

§ 1º Competirá ao Presidente:

- I - coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento das normas legais e do presente regulamento; e
- II - deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o Regulamento Eleitoral.

§ 2º Competirá ao Secretário redigir as atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo de votação.

Art. 68 As cédulas de votação serão rubricadas no seu verso pelos 3 (três) mesários.

Art. 69 Os mesários serão responsáveis pela garantia da lisura do processo de votação, bem como da normalidade dos trabalhos.

Art. 70 O processo de votação em cada *campus* será encerrado depois de lacrada a última urna

CAPÍTULO XI

DA APURAÇÃO

Art. 71 O processo de apuração será iniciado conforme calendário eleitoral contido no ANEXO I, por mesa apuradora constituídas pelas Comissões Eleitorais.

§ 1º A mesa apuradora será constituída por 03 (três) membros e respectivos suplentes, escolhidos pelo presidente da Comissão Eleitoral Local dentre os servidores ativos permanentes. A titularidade dos cargos (presidente, vice-presidente e secretário) será definida pelo presidente da Comissão Eleitoral Local.

§ 2º As apurações para Diretor Geral ocorrerão no próprio *campus*, em local a ser definido pela comissão eleitoral local e posteriormente divulgado no *site* do IFCE e afixado em local visível em todos os *campis*.

§ 3º A apuração para Reitor ocorrerá na Reitoria, em local a ser definido pela comissão eleitoral central e posteriormente divulgado no *site* do IFCE e afixado em local visível em todos os *campis*.

§ 4º A apuração será efetuada em local público da instituição, sendo permitido o acesso de membros das Comissões Eleitorais, mesários, um fiscal credenciado por cada candidato no local desde que não perturbem a realização dos trabalhos.

§ 5º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 6º Aberta cada urna, a Comissão Eleitoral competente verificará se o número de cédulas oficiais coincidem com o número de votantes.

§ 7º O número de cédula coincidirá, obrigatoriamente, com o número de assinaturas constantes da lista de votação, sob pena de impugnação da urna, desde que identificado por parte da Comissão Eleitoral competente, indício de fraude ou comprometimento do resultado.

§ 8º A apuração será efetuada em separado, por segmento.

§ 9º Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento.

§ 10 Todo material da eleição será arquivado pela Comissão Eleitoral competente por um período de noventa dias.

Art. 72 O Presidente da Comissão Eleitoral do *campus* presidirá os trabalhos de totalização dos votos, no caso do processo de consulta eleitoral para Diretor-Geral, após a conclusão dos trabalhos das mesas receptoras e entrega das urnas e da documentação à Comissão Eleitoral do *campus*, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro da Comissão Eleitoral. No caso do processo de consulta eleitoral para o cargo de Reitor, um representante da Comissão Eleitoral Central presidirá os trabalhos de totalização de votos.

Parágrafo Único. Será aberta uma urna de cada vez, por categoria para conferência, e a apuração dos votos será realizada publicamente com os votos misturados após conferência da totalização.

Art. 73 Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I - não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
- II - contiverem indicações de mais de um candidato;
- III - registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
- IV - contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos de objetivo de voto; e
- V - estiverem assinaladas fora da quadrícula própria.

Art. 74 A ata do resultado da apuração dos *campus*, devidamente assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral de *Campus* ou seu substituto, será enviada para a Comissão Eleitoral Central, para homologação do resultado provisório, determinando sua publicação após a análise de eventuais recursos.

CAPÍTULO XII

DA IMPUGNAÇÃO DE URNAS

Art. 75. Os fiscais poderão requerer à Comissão Eleitoral Local, a impugnação de urnas e de votos:

I – a impugnação de urna poderá ser solicitada imediatamente após a abertura da mesma para conferência da listagem com o quantitativo de votos nela depositado;

II – a impugnação dos votos restringir-se-á tão somente à validação ou não do voto caracterizado na cédula, permanecendo em separado os votos impugnados até o final da apuração, quando então serão apreciados pela Comissão Eleitoral, desde que o quantitativo dos mesmos interfira nos resultados;

III – à medida que os resultados parciais forem sendo divulgados, poderão, tanto candidatos como fiscais, encaminhar impugnações às Comissões Eleitorais que decidirão por maioria simples de votos de seus membros, conforme previsto neste Regulamento.

Art. 76. As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local a ser definido pelas Comissões Eleitorais Local e Central para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo único. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

CAPÍTULO XIII

DAS DENÚNCIAS E DOS RECURSOS

Art. 77 As denúncias relativas ao descumprimento deste Regulamento deverão ser feitas pelo candidato ou seu representante e dirigidas à Comissão Eleitoral competente.

§ 1º O representante deverá ser previamente inscrito junto às comissões competentes.

§ 2º As denúncias contra os candidatos ao cargo de Diretor Geral ou eleitores do *campus* serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral de *Campus*.

§ 3º As denúncias contra os candidatos ao cargo de Reitor ou eleitores da reitoria, serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral Central.

§ 4º As denúncias deverão ser apresentadas em duas vias e relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias, no prazo de até 24 horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

§ 5º Quando a denúncia incluir mídia de imagem, áudio e/ou vídeo, deverá, obrigatoriamente, apresentar a respectiva autorização das partes registradas.

Art. 78 Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral de *Campus* deverão ser apresentados no prazo de até 24 horas da sua publicação, junto à Comissão Eleitoral Central.

Art. 79 A decisão das denúncias e dos os recursos será por maioria simples dos membros titulares das Comissões Eleitorais Central e Local, conforme sua competência, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1º As Comissões Eleitorais Central e Local decidirão sobre os recursos apresentados nos prazos do calendário eleitoral.

§ 2º O *quórum* mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 5 (cinco) membros das Comissões Eleitorais Central e Local.

Art. 80. Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central não cabem mais recurso.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 A Comissão Eleitoral Central fica convocada permanentemente, durante todo o processo eleitoral, recebendo do IFCE, todas as condições necessárias para o desempenho de suas funções.

Art. 82 Encerrados os prazos dos recursos legais e concluído o processo, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 83 A homologação dos resultados do processo eleitoral será efetuada depois do julgamento realizado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 84 Para a análise de quaisquer impugnações ou recursos relacionados ao processo de Consulta, as Comissões Central e Locais poderão valer-se dos órgãos locais da Procuradoria-Geral Federal para dirimir questões de natureza jurídica.

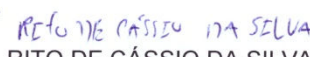
Art. 85 Este regulamento entrará em vigor a partir de sua publicação e disponibilizado na página eletrônica do IFCE e em locais de fácil acesso e visualização dos *campi* e da reitoria.

Art. 86 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL


FRANCISCO JOSE PONTES
CAVALCANTE
Presidente


NÁDYA BRITO GURGEL
CORREIA DUTRA
1º Secretário


RITO DE CÁSSIO DA SILVA
Membro


TOBIAS SOUSA CAETANO
Vice-presidente


PATRICIA VIEIRA COSTA
DE PAULA
2º Secretário


JERÔNIMO VIEGAS DA SILVA
Membro


NÍCOLAS OLIVEIRA AMORIM
Membro


LENO ROBERTO DOS
SANTOS


HARLEY PASSOS BESERRA
Membro

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL

ATIVIDADES	DATA
Publicação do Edital que regulamenta o processo de escolha para os cargos de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos <i>Campi ACARAÚ, CANINDÉ, CEDRO, CRATEÚS, CRATO, FORTALEZA, IGUATU, JUAZEIRO DO NORTE, LIMOEIRO DO NORTE, MARACANAÚ, QUIXADÁ E SOBRAL</i> , do IFCE.	15/08/16
Recebimento da Ficha de Inscrição e documentos comprobatórios para as Candidaturas aos cargos de Reitor(a), na Comissão Eleitoral Local da Reitoria; e para os cargos de Diretores(as) Gerais, nos seus respectivos <i>campi</i> , com a Comissão Eleitoral Local, nos horários de 8:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas	22/08/16 e 23/08/16
Reunião da Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais, onde houver candidaturas, para análise da documentação dos candidatos a Reitor(a) e Diretores(as) Gerais, respectivamente.	24/08/16
Publicação da Lista de Candidatos no <i>sítio eletrônico</i> institucional.	24/08/16
Prazo para apresentação de recursos referentes à lista de candidatos para o cargo de Reitor(a) na Comissão Eleitoral Central e para os cargos de Diretores(as) Gerais, nos seus respectivos <i>campi</i> , na Comissão Eleitoral Local.	25/08/16
Análise dos recursos referentes à lista de candidatos para o cargo de Reitor(a) pela Comissão Eleitoral Central e para os cargos de Diretores(as) Gerais, nos seus respectivos <i>campi</i> , pela Comissão Eleitoral Local.	26/08/16
Publicação da decisão referente à lista de candidatos no <i>sítio eletrônico</i> institucional.	26/08/16
Prazo para pedido de impugnação de candidaturas para Reitor(a) na Comissão Eleitoral Central e para os cargos de Diretores(as) Gerais, nos seus respectivos <i>campi</i> , na Comissão Eleitoral Local.	01/09/16
Análise dos pedidos de impugnação das candidaturas para Reitor(a) pela Comissão Eleitoral Central e para os cargos de Diretores(as) Gerais, nos seus respectivos <i>campi</i> , pela Comissão Eleitoral Local.	02/09/16
Homologação e publicação da lista definitiva de Candidatos no <i>sítio eletrônico</i> institucional.	05/09/16

Período de campanha.	29/09/16 a 12/10/16
Credenciamento de Fiscais.	08/09/16
Publicação das Listas de Eleitores aptos a votar.	31/08/16
Prazo para apresentação de recursos referentes à Lista de Eleitores aptos a votar - nas <i>Comissões Eleitorais Locais</i> .	01/09/16 e 02/09/16
Análise dos recursos referentes à Lista de Eleitores aptos a votar, pelas Comissões Eleitorais Locais.	05/09/16 e 06/09/16
Homologação e Publicação da Lista Definitiva de Eleitores aptos a votar, no <i>sítio eletrônico</i> institucional.	08/09/16
Reunião com candidatos ou representantes para sorteio da ordem de disposição dos nomes nas cédulas eleitorais.	09/09/16
Definição de mesários.	09/09/16
Eleição nos <i>Campi e Campi avançados</i> , <u>das 9 às 20h.</u> Eleição na Reitoria, <u>das 9 às 17h.</u> Eleição nos polos e cursos fora de sede, <u>das 9 às 17h.</u>	14/09/16
Apuração de votos, pelas Comissões Eleitorais Locais (nos respectivos <i>Campi</i>) e pela Comissão Eleitoral Central (na Reitoria), a partir das 21h.	14/09/16 e 15/09/16
Publicação do resultado preliminar da apuração dos votos.	15/09/16
Prazo para apresentação de Recursos referentes ao resultado preliminar da apuração dos votos, na Reitoria e nos <i>campi</i> .	16/09/16
Análise de recursos referentes ao resultado preliminar da apuração dos votos pela Comissão Eleitoral Central, na Reitoria.	19/09/16
Homologação, publicação e encaminhamento do resultado final da consulta ao Conselho Superior.	20/09/16
Prazo para apresentação de recursos contra o resultado final ao Conselho Superior.	21/09/16
Análise de recursos pelo Conselho Superior, homologação e publicação do resultado oficial da consulta.	21/09/16

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO CANDIDATO AO CARGO DE REITOR(A)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:

Matrícula / SIAPE: Telefone: ()

E-mail:

Declaro estar ciente do Regulamento do Processo de Consulta para o cargo de Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, e do Edital nº 001/2016, da Comissão Eleitoral Central.

Assinatura do candidato:

_____, ____ de _____ de 2016.
Recebimento:

Comissão Eleitoral Central

Obs: Preencher duas (02) vias.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR(A) GERAL, *CAMPUS* _____

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:

Matrícula / SIAPE: Telefone: ()

E-mail:

Categoria: () Docente () TAE

Declaro estar ciente do Regulamento do Processo de Consulta para o cargo de Diretor(a) Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, *campus* _____ e do Edital nº 001/20162 da Comissão Eleitoral Central.

Assinatura do candidato:

_____, _____ de _____ de 2016.
Recebimento:

Comissão Eleitoral Local

Obs: Preencher duas (02) vias.

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL

1 – IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL

Nome:

Matrícula / SIAPE: *Campus*:

Telefone: () E-mail:

Nome do Candidato:

Declaro estar ciente do Regulamento do Processo de Consulta para o cargo de Reitor(a) e/ou Diretor(a) Geral do *campus* _____, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, do Edital nº 001/2016, da Comissão Eleitoral Central/Local.

Assinatura do fiscal:

_____, _____ de _____ de 2016.

Recebimento:

Comissão Eleitoral Central/Local

Obs: Preencher duas (02) vias.

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

1 – IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

Nome:

Matrícula / SIAPE: Telefone: ()

E-mail:

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

Assinatura do Recorrente:

_____, ____ de _____ de 2016.

Recebido pela Comissão Eleitoral Local/Central, em ____/____/2016.

Obs: Preencher duas (02) vias.